



CONGRESSO NACIONAL

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/11/2012	Proposição Medida Provisória n. 627, de 2013			
Autor			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/1				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se as seguintes disposições, onde melhor couber, ao texto da MPV 627:

"Acrescente-se ao Artigo 27 da Lei 12.546/2011 Parágrafo único na forma que se segue:

*Art. 27.....
Parágrafo único. A fiscalização realizada pela Receita Federal do Brasil das obrigações estabelecidas no artigo 25 desta Lei terá caráter exclusivamente orientador até 31 de dezembro de 2014. (NR)"*

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada aperfeiçoa a Lei 12.546/2011, visando à implementação de fiscalização orientadora, até 31 de dezembro de 2014, no que tange à correta utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - SISCOSERV e da NBS/NEBS pelas empresas instaladas em território nacional. O objetivo fundamental é adequar as disposições legais vigentes às amplas dificuldades enfrentadas pelas empresas no processo de adaptação de seus procedimentos internos à utilização do SISCOSERV e da Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS/Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços - NEBS.

A relativa simplicidade de preenchimento dos formulários on-line do sistema mascarou, em grande medida, a complexidade da execução e administração da tarefa, contudo, fato é que o SISCOSERV demandou reestruturação horizontal das operações administrativas e financeiras das empresas, já que as informações necessárias são amplamente pulverizadas, implicando em importantes custos com adaptações de sistemas de administração e capacitação de funcionários. Deve-se considerar, adicionalmente, que essa reestruturação forçada, por ser proporcional à escala de internacionalização da empresa, apresentou enorme variação de impactos, atingindo suas subsidiárias no exterior, fornecedores nacionais e internacionais, obrigando-os à prestação de informações detalhadas e específicas.

Outro inconveniente crucial é a necessária determinação do fato gerador dos registros, já que, normalmente, a área que executa, recebe ou vende o serviço pode não ser a mesma que o contrata, ou faz pagamento ou faturamento, o que torna árdua a determinação do fato gerador, como também a produção de prova documental de comprovação para fins de

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2013 às 16:45
Gabriella Vale, Mat. 255583
GmbVale

fiscalização. A dificuldade operacional estende-se à insegurança jurídica relacionada à classificação dos serviços na NBS, considerando a subjetividade de interpretação dos códigos, das explicações da NEBS e as constantes atualizações, o que implica em inúmeras reavaliações de classificação de determinados serviços e suas respectivas NBS, atrasa a padronização, a capacitação dos funcionários e atualizações de sistemas automatizados.

A participação da Receita Federal do Brasil – RFB na administração do SISCOSERV (Art. 27 da Lei 12.546/2011) tende a ter efeitos negativos quando da ocorrência da fiscalização nas empresas, resultado do cenário de complexidade na aquisição e gerenciamento das inúmeras informações requeridas pelo sistema, todas de caráter obrigatório. Ademais, fatores exógenos ao preenchimento dos formulários do SISCOSERV se aliam às pesadas multas pela não prestação de informações no prazo estabelecido, bem como a omissão e inexatidão dessas, as quais foram estabelecidas pela IN RFB 1.277/2012 (alterada pela IN 1336/2013). Essa combinação tem potencial de trazer grandes dificuldades e prejuízos financeiros para as empresas.

Esse cenário gera uma enorme insegurança em relação às fiscalizações realizadas pela RFB, vez que no momento da fiscalização, a interpretação a respeito do enquadramento do serviço na NBS, a prova documental do fato gerador, a responsabilidade pelo registro do fato gerador ou quaisquer outros eventuais desconfortos tende a ocasionar aplicações de altas multas.

Desta forma, diante de todos os riscos de utilização do sistema e de aquisição e gerenciamento de todas as informações demandadas, aliados à insegurança jurídica que ainda permeia as classificações dos serviços na NBS, a fiscalização orientadora por parte da RFB seria uma solução premente no curto e médio prazos, evitando um enorme prejuízo financeiro às empresas, questionamentos no âmbito do Judiciário e desgaste do meio empresarial com o Governo Federal. Realizada até 31 de dezembro de 2014, a fiscalização orientadora resultará no correto uso pelas empresas, tanto do sistema, como também da NBS/NEBS e a produção de prova documental adequada.


Deputado Federal Renato Molling